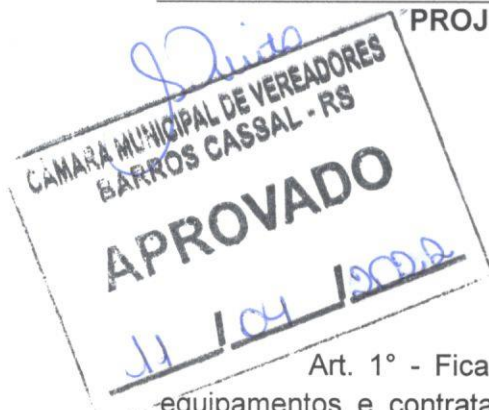




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

PROJETO DE LEI Nº 031 DE 06 DE ABRIL DE 2022.



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PARA INSTALAÇÃO MELHORANDO PARQUE DE ILUMINAÇÃO DO MUNICÍPIO COM PAGAMENTO PARCELADO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos desta Lei, a adquirir equipamentos e contratar serviços para instalação, para fins de melhoria do parque de iluminação do Município, mediante a troca de todas as luminárias existentes pelo sistema LED.

Art. 2º - A execução dos trabalhos serão contratados por intermédio do COMAJA, Processo de Licitação modalidade Pregão Presencial nº 01/2021 - Registro de Preços.

Art. 3º - A manutenção do Parque Municipal de Iluminação dar-se-á no valor de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), conforme demonstrativo de inventário de pontos de iluminação e será pago em até 60 parcelas mensais, fixas e consecutivas, com primeiro pagamento previsto para o mês de outubro de 2022, com o resultado financeiro da Contribuição para Iluminação Pública.

§único – Caso o recurso financeiro decorrente da contribuição CIP seja insuficiente para a cobertura mensal dos custos da operação, fica o Município autorizado a complementar o montante necessário com recursos livres.

Art. 4º - As despesas decorrentes da manutenção do parque de iluminação do município de Barros Cassal-RS, serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO.

08.03 HABITAÇÃO E URBANISMO

1545203052.053000 FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

1648203052.041000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES DE URBANISMO

3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir nos vigentes Plano Plurianual - PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e nos Orçamentos Anuais do Município e nos Plurianuais e Orçamentos Gerais do Município subsequentes, dotações indispensáveis ao cumprimento das obrigações com os pagamentos do principal e acessórios, do contrato firmado em decorrência desta Lei.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais ou suplementares, em qualquer tempo, com cobertura no produto das operações e nos limites mencionados nesta Lei, destinados a atender despesas decorrentes.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, RS, 06 de abril de 2022.


ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 031 DE 06 DE ABRIL DE 2022.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

O presente Projeto de Lei busca autorização legislativa para adquirir equipamentos e contratar serviços para instalação, para fins de melhoria do parque de iluminação do Município, mediante a troca de todas as luminárias existentes pelo sistema LED.

Como é de conhecimento dos senhores, é público e notório a necessidade de repensar a gestão da iluminação pública para torná-la mais sustentável com uma maior eficiência energética e uma economia no gasto de energia elétrica.

Deve ser levado em consideração que o procedimento está sendo efetuado em âmbito regional através de uns dos convênios em que o município participa, qual seja, o COMAJA, ainda cabe mencionar que os municípios que buscaram efetivar este convênio, estão com resultados satisfatórios em relação a economia na iluminação.

Destarte, cabe inferir que a iluminação pública está associada a segurança pública, porquanto os cidadãos podem usufruir dos espaços em diferentes turnos (manhã, tarde e noite) do dia, ocorre que em situação de baixa qualidade de iluminação noturna, os munícipes não buscarão executar atividades de lazer, se não, dentro de suas residências, fato que, se aprovado o presente projeto, proporcionará aos munícipes um ambiente noturno iluminado, e assim mais seguro, a ponto de incentivá-los a buscar as praças e academias abertas para exercícios físicos, melhorando a qualidade de vida dos mesmos.

Senhores vereadores, segue anexo o inventário dos pontos de iluminação emitido pela Concessionária RGE/CPFL datado do último sendo realizado em 2020. Do demonstrativo existe a necessidade de atualizá-lo para a data de 2022, assim para que não se perca a chance de junto ao COMAJA aderir a esta tão importante obra de iluminação, em prévio levantamento extraoficial, o município possui cerca de 875 pontos de iluminação o qual serão substituídos pelo objeto do presente Projeto de Lei, ainda, o valor apresentado segue com margem previsível a instalação de novos pontos de iluminação ou variação do preço na aquisição dos produtos e serviços.

Pelas razões expostas, encaminhamos para apreciação dos Senhores Vereadores o presente Projeto de Lei, convictos do interesse público da proposta e do propósito de Vossas Excelências de melhor qualificar os serviços de iluminação pública da nossa Barros Cassal.

Município de Barros Cassal-RS, 06 de abril de 2022.

ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal